



LEI Nº 552/2021

ALTERA A LEI Nº 257/2005 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, E DEFINE O PERÍMETRO URBANO E URBANIZÁVEL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei define a atualização do perímetro urbano e urbanizável do Município de Ingá-PB, na forma que especifica.

Art. 2º Fica definido o **Perímetro Urbano** do Município de Ingá-PB, nos seguintes limites:

NORTE – LOTEAMENTO CIDADE NOVA: Latitude: 7°16'35.65"S / Longitude: 35°36'14.49"O).

SUL - FAZENDA RICARDO CRUZ: Latitude: 7°18'15.47"S / Longitude: 35°37'4.30"O.

OESTE - LOTEAMENTO ESTILO DE VIDA: Latitude: 7°17'6.85"S / Longitude: 35°37'11.07"O.

LESTE - FAZENDA HOREBE: Latitude: 7°17'54.85"S / Longitude: 35°35'55.63"O.

SUDESTE - PONTE PRETA: Latitude: 7°18'31.72"S / Longitude: 35°36'15.65"O.

SUDOESTE - COLINA IMPERIAL: Latitude: 7°17'27.85"S / Longitude: 35°37'19.99"O.

NORDESTE - FAZENDA OITI: Latitude: 7°17'13.98"S / Longitude: 35°35'40.40"O,

NOROESTE - POSTO ITACOATIARAS: Latitude: 7°16'38.66"S / Longitude: 35°36'57.25"O.





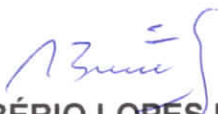
Art. 3º Os limites acima descritos servirão para efeitos de cálculos das contribuições e cobranças de débitos fiscais inerentes ao Município, assim como para o Planejamento de políticas sociais, educacionais, financeiras, infraestruturas e demais necessidades pertinentes ao zoneamento urbano.

Art.4º Todas as coordenadas descritas nesta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso -23, tendo como *datum* o WGS-84, e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 22 de fevereiro de 2021.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

